



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 - Fone (084) 532-2052

Lei nº **367/2001**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Carta Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos

agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do CMDRS;

IX - Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;

X - Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de crédito rural do grupo B do PRONAF (Micro-crédito).

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de LAJES/RN

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado do Município;

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- # **Representante da Prefeitura Municipal**
- # **Representante da Câmara Municipal**
- # **Representante do Sindicato Rural de Lajes**
- # **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajes**
- # **Representante da Igreja Católica**
- # **Representante da Igreja Evangélica**
- # **Representante da EMATER**
- # **Representante da APAMI**
- # **Representante do Projeto Alvorada**

Parágrafo Único os Membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 16 % da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo assegurar a produção agropecuária e êxodo conter rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Tal medida encontra fundamento no Art. 204 da Lei Orgânica do Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal, Art. 64 da Constituição Estadual.

Aprovando esta Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para a nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de novembro de 2001.



Luiz Leocádio de Araújo
Prefeito